

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 00 – DOE de 30/11/11 – Seção 1 – p.00

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado CVS – 110, de 28-11-2011

Assunto: Determina a interdição do lote 0131, do produto Shampoo Jaborandi, 500 ml, marca TOK BOTHÂNICO, fabricado por Indústria, Comércio, Importador, Exportador de Cosméticos Brazil Bothânico Ltda – São Sebastião da Grama/SP.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, em face o que consta no SIAP 022157/2011 – CVS referente ao Laudo de Análise Fiscal 1926.00/2011, emitido pela Fundação Ezequiel Dias – FUNED/MG, do produto **SHAMPOO JABORANDI**, 500 ml, marca **TOK BOTHÂNICO**, lote 0131, data de fabricação 02/2011, fabricado pela empresa de razão social **Indústria, Comércio, Imp., Exp. de Cosméticos Brazil Bothânico Ltda, CNPJ: 08.882.203/0001-60**, instalada à Estrada Municipal São Sebastião da Grama, s/nº - Fazenda Império – Cx. Postal 29 – São Sebastião da Grama/SP, com resultados insatisfatórios nas análises de pH, contagem total de mesófilos e rotulagem, considerando que a empresa não solicitou perícia de contra prova determina:

- A proibição da comercialização e uso do lote 0131, data de fabricação 02/11 do produto em questão;
- O recolhimento pelo fabricante das unidades do lote do produto;
- A interdição pelas equipes de vigilância sanitária estaduais e municipais, das unidades do lote citado onde forem encontradas, em ação complementar às desenvolvidas pela empresa;
- As equipes de vigilância sanitárias estaduais e municipais deverão comunicar à empresa fabricante os locais da interdição, para que a mesma proceda ao recolhimento;
- A empresa deverá apresentar ao GVS São João da Boa Vista, relatório conclusivo do recolhimento e as medidas corretivas e preventivas adotadas.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual nº 10083/98 e Lei Federal nº 8078/90.

MARIA CRISTINA MEGID
Diretora Técnica

Centro de Vigilância Sanitária